

Lei Nº 1366

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de bens imóveis com benfeitorias (barracões industriais) de propriedade do Município para a geração de empregos, através de Licitação, conforme estabelece a Lei Federal 8666/93, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Federal Nº 8666/93, a Concessão de Direito real de Uso do seguinte bem imóvel: parte da Chácara nº 05 - B (cinco B), remanescente, do Perímetro urbano da cidade de Marmeleiro – Pr., com os limites e confrontações constantes na Matrícula sob o nº 25.562, no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão – Pr; próximo a garagem municipal, área onde se encontra edificada a seguinte benfeitoria 01 (um) Barracão Industrial com área construída de 360 M² (trezentos e sessenta metros quadrados), para a instalação de 03 (três) fábricas de confecção no regime de incubadoras.

§ 1º - As presentes Concessões de Direito Real de Uso, limitam-se única e exclusivamente à ocupação das áreas supra descritas e mencionadas, bem como o barracão edificado sobre os mesmo, citado no caput deste artigo, conforme cópia das matrícula anexo, a qual faz parte da presente lei.

§ 2º - Ficam cedidos também além das benfeitorias, acima descritas, os padrões de Energia Elétrica;

Art. 2º - As Concessões de Direito Real de Uso objetos desta lei serão encaminhadas através de Licitação, de acordo com que estabelece a Lei Nº 8.666/93, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir as despesas de manutenção do imóvel, demais benfeitorias e encargos.

Art.3º - A Comissão Permanente de Licitação, formará os competentes Editais, com base na Lei Municipal nº 1030 de 25/04/2002, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal